



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PUBLICADO NO PERÍODO DE:

05/08/13
Processo Nº 0.34/2013
Fls. Nº 20
Marcia Mendes
Rubrica

LEI Nº 1.510/2013,
de 05 de março de 2013.

"Dispõe sobre pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito".

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme Art. 96, inciso III, XXVII "a" da Lei Orgânica do Município nº 278/99 e suas alterações posteriores.

Art. 1º Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e nos termos desta Lei.

§ 1º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 2º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§ 3º Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 3. (três).

§ 5º O valor disposto no *caput* deste artigo será corrigido anualmente em 1º de janeiro, pelo INPC – IBGE levando em conta o acumulado nos doze meses anteriores. A correção fica adstrita a ato vinculante do poder Executivo Municipal.

Art. 2º Além da diária, o Prefeito e o Vice-Prefeito quando se deslocarem temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, terão indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial.

Art. 3º O transporte será providenciado pelo Gabinete do Prefeito, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único: Caso o Prefeito ou o Vice-Prefeito, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Art. 4º As diárias e as despesas com o transporte deverão ser comprovadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do retorno ao Município, comprovar a sua participação no evento que motivou o pagamento da diária, bem como os gastos com o transporte, se for o caso.

§ 1º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto na requisição, o Prefeito ou o Vice-Prefeito solicitará a complementação.

§ 3º Na hipótese de o Prefeito ou o Vice-Prefeito retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração


PUBLICADO NO PERÍODO DE:

05/03/13 A
Processo Nº 034/2013
Fls. Nº 02
Marcia Mendes
Rubrica

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas para esse fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 374, de 04 de abril de 2000 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito de Barra do Quaraí, 05 de março de 2013.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


ÁLVARO GENERALI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração